



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO

LEI Nº 081/2002

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002.

Autoriza o Município de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, a participar do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Região Meso-Oeste do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O PREFEITO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, Faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de integrante do Consórcio para o Desenvolvimento da Região Meso-Oeste do Estado do Tocantins, constituído por municípios da Meso-região ocidental do Estado do Tocantins para a consecução das seguintes finalidades:

a) Representar o conjunto de municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente as demais esferas constitucionais do governo;

b) Planejar, adotar e executar projetos e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais, agrícolas e turísticas, na área compreendida pelos municípios que o integram;

c) Planejar, adotar e executar projetos e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento das atividades sociais relacionadas à habitação, emprego, educação, desporto, cultura e saúde pública, na área compreendida pelos municípios que o integram;

d) Identificar, as necessidades de obras e serviços de infra-estrutura nas áreas de interesse comum;

e) Planejar e executar, direta ou por terceiros, obras e serviços de infra-estrutura, contidas em seu Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC;

f) A elaboração de diagnósticos, planos e projetos de desenvolvimento econômico, social e de gestão pública;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO

g) A captação de recursos junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

h) Outras atividades comum dos consorciados.

Art. 2º - O Consórcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor equivalente a 3% (três por cento) do FPM, como taxa de adesão para atender despesas iniciais e 1% (um por cento) do FPM de contribuição mensal (Taxa Administrativa), podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, 22 (vinte e dois) de Novembro de 2002 (dois mil e dois).


José Gildo Benício de Oliveira
Prefeito de Monte Santo do Tocantins